

**TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)
POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS
PREGÃO Nº/2021
(Processo Administrativo n.º.....)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de Serviços de Transporte Aeromédico em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Aérea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	CAT SER	Unidad e de Medid a	Req. Míni ma	Req. Máxi ma	Quantid ade Total	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adultos, crianças e neonatos) para evacuação médica inter-hospitalar de militares da ativa, reserva, inativos, pensionistas, seus dependentes, assim como servidores civis, portadores de enfermidades e complicações clínicas que coloquem em risco suas vidas, atendendo a deslocamentos aéreos dentro área do Comando do 9º Distrito Naval (AM, RR, AC e RO) e para outros Distritos Navais, com capacidade de remover no mínimo 2 pacientes e 2 acompanhantes simultaneamente. Aeronave tipo monomotor turbo-hélice, velocidade mínima exigida	14052	KM VOADO	350	6270	90.000	R\$ 30,33	R\$ 2.730.000,00

	de 260 km/h.							
2	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adultos, crianças e neonatos) para evacuação médica inter-hospitalar de militares da ativa, reserva, inativos, pensionistas, seus dependentes, assim como servidores civis, portadores de enfermidades e complicações clínicas que coloquem em risco suas vidas, atendendo a deslocamentos aéreos dentro área do Comando do 9º Distrito Naval (AM, RR, AC e RO) e para outros Distritos Navais, com capacidade de remover no mínimo 2 pacientes e 2 acompanhantes simultaneamente. Aeronave tipo bimotor turbo-hélice, velocidade mínima exigida de 330 km/h.	14052	KM VOADO	350	6270	90.000	R\$ 30,33	R\$ 2.730.000,00
3	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adultos, crianças e neonatos) para evacuação médica inter-hospitalar de militares da ativa, reserva, inativos, pensionistas, seus dependentes, assim como servidores civis,	14052	KM VOADO	350	6270	90.000	R\$ 41,33	R\$ 3.720.000,00

portadores de enfermidades e complicações clínicas que coloquem em risco suas vidas, atendendo a deslocamentos aéreos dentro área do Comando do 9º Distrito Naval (AM, RR, AC e RO) e para outros Distritos Navais, com capacidade de remover no mínimo 2 pacientes e 2 acompanhantes simultaneamente. Aeronave tipo jato turbo fan pressurizada, velocidade mínima exigida de 700 km/h;								
TOTAL							R\$ 9.180.000,00	

1.1.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º. Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

1.1.1.1. que esteja previamente registrado na ANP;

1.1.1.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

1.1.1.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

1.1.1.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP; e

1.1.1.5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

1.1.2. O licitante deverá comprovar registro dos fornecedores de pneus, pilhas, baterias e óleo lubrificante, utilizados para fins de prestação dos serviços supracitados, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CFT.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de transporte aeromédico em UTI aérea de pacientes em situações de emergência médica.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei 8666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O advento da pandemia pelo novo coronavírus e seus desdobramentos trouxeram à tona a necessidade de assistir pacientes em locais longínquos que se encontram em situações de emergência clínica e/ou cirúrgica e que não possuem disponível a assistência e intervenção adequadas para a estabilização. Desta forma, faz-se mister a contratação de serviços de UTI aérea com empresa especializada, englobando equipe de saúde devidamente cadastrada nos respectivos conselhos e equipamentos e materiais necessários (medicação inclusa), visando ao transporte de pacientes dentro da área do 9º Distrito Naval e para outros Distritos Navais em território nacional. A terceirização se justifica na ausência de transporte, equipe especializada e equipamentos destinados para tais fins na Policlínica Naval de Manaus (PNMa);
- 2.2. A contratação dos serviços supracitados no item 1.1 do presente Termo de Referência (TR), atenderá plenamente às necessidades da Contratante, pois os serviços serão prestados de acordo com a demanda da contratante;
- 2.3. A PNMa tem como missão os atendimentos aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha, cujo objetivo principal é a salvaguarda da vida humana. Portanto, a não contratação do serviço de transporte aeromédico em UTI aérea implicará prejuízos diretos à missão desta OM, colocando em risco a vida dos seus usuários, uma vez que não terão a intervenção médica necessária para a estabilização clínica. A não intervenção médica se caracteriza pela ausência de equipe médica especializada no hospital de origem e/ou pela ausência de equipamentos adequados para solucionar a urgência ou emergência;
- 2.4. A contratação de serviço de transporte aeromédico visa permitir à Policlínica Naval de Manaus o cumprimento do previsto na Legislação em vigor, de acordo com os casos descritos abaixo:
- 2.4.1. Custeio da evacuação para os militares da ativa, inativos e dependentes de militar, do previsto nos incisos IV e V e nos § 2º e 3º do art. 28 e no art. 31, todos do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2012;
- 2.5. Outros aspectos encontram descritos nos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de transporte aeromédico em UTI aérea para pacientes (militares da ativa, reserva, inativos, pensionistas, seus dependentes, assim como servidores civis) portadores de enfermidades e complicações clínicas que coloquem em risco suas vidas, atendendo a deslocamentos aéreos dentro área do Comando do 9º Distrito Naval (AM, RR, AC e RO) e para outros Distritos Navais, com capacidade de remover no mínimo 2 pacientes e 2 acompanhantes simultaneamente;
- 3.2. A escolha da modalidade SRP se pauta na necessidade do serviço de acordo com demanda e disponibilidade de recurso financeiro, sendo, portanto, a mais viável para os devidos fins;
- 3.3. Devido à característica do serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) aérea, utilizado em casos de emergência médica, nos quais há risco de vida do paciente, faz-se necessário que a Contratada esteja com aeronave em condições de iniciar o transporte em até 01:30h (uma hora e trinta minutos), a contar da solicitação oficial pela Contratante;
- 3.4. Para o cálculo do percurso a Contratada deverá considerar:



- 3.4.1. Pacientes em Manaus com destino a outros Distritos Navais – Ponto de origem (Manaus) até o local de destino e o retorno da aeronave ao local onde se encontrava inicialmente (Manaus);
- 3.4.2. Pacientes em outra cidade dentro do 9º Distrito Naval (AM, AC, RO, RR) com destino a Manaus – Ponto de origem (Manaus) até o local onde se encontra o paciente e o retorno da aeronave ao local onde se encontrava inicialmente (Manaus);
- 3.4.3. Pacientes em outra cidade dentro do 9º Distrito Naval (AM, AC, RO, RR) com destino a outros Distritos Navais – Ponto de origem (Manaus) até o local onde se encontra o paciente, traslado até a cidade destino e o retorno da aeronave ao local onde se encontrava inicialmente (Manaus);
- 3.5. Após a decolagem da aeronave, seja, por qualquer motivo, cancelada a prestação do serviço, por parte do contratante, será devido o trecho voado até o momento da interrupção e o retorno da aeronave para a base de operações, garantindo-se o pagamento mínimo de Km voados;
- 3.6. A Contratada deverá possuir aeronaves que operem nos três tipos de pistas de pouso e decolagem, quanto ao tipo de terreno: a) asfalto; b) concreto;
- 3.7. Os serviços de transporte aéreo deverão ser realizados em aeronaves modelo turbo hélice (monomotor ou bimotor) ou jato pressurizado;
- 3.8. O transporte terrestre dos passageiros é de responsabilidade da Contratante;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir Registro ou inscrição da licitante nos Conselhos Federais ou Regionais de Medicina para transporte aeromédico, em plena validade (nos termos da Resolução CFM nº 1.716/2004);
 - 5.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis em características e em quantitativo, em conformidade com o objeto do presente Termo de Referência. Somente serão aceitos Atestado de usuários finais dos serviços, por fornecimento direto através de vínculo comprovado com o proponente;

- 5.1.3. Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo – CHETA/CHOAR, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa licitante está autorizada a realizar transporte aéreo público, homologado para transporte de passageiros enfermos, segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica;
- 5.1.4. Declaração formal de que a empresa possui em seu quadro permanente de funcionários ou disponível para contratação pela empresa quando da assinatura do contrato do objeto ora licitado, comandante e copilotos regularmente licenciado, nos termos do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica RBHA nº 61, com habilitação compatível com o tipo da aeronave ofertada;
- 5.1.5. Declaração formal indicando as instalações, o aparelhamento, o pessoal técnico e a central de atendimento telefônico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação (registro nos conselhos regionais) de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos. As exigências mínimas relativas às instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia;
- 5.1.6. Comprovação de Homologação dos Equipamentos Médicos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 5.1.7. Registro das aeronaves junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC em vigor;
- 5.1.8. A empresa deverá fornecer materiais que obedeçam ao exigido na seguinte legislação:
- 5.1.8.1. Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- 5.1.8.2. Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- 5.1.9. As categorias dos profissionais que serão empregadas na execução do serviço são aquelas que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço, como tripulação, médico e enfermeiro;
- 5.1.10. As empresas deverão estar de acordo com as regulamentações previstas do Departamento de Aviação Civil e do Conselho Federal de Medicina;
- 5.1.11. Conforme Portaria Nº 2048, de 5 de novembro de 2002 a empresa deverá apresentar, comprovação de que os profissionais que compõem o transporte aeromédico, tem noções de aeronáutica de fisiologia de voo.



- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR nos itens 9 e 10, respectivamente.
- 5.4. A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016, entre os quais atendas aos seguintes requisitos:
 - 5.4.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;
 - 5.4.2. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
 - 5.4.3. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
 - 5.4.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);
 - 5.4.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
- 5.5. Observa-se que exigências além das descritas acima referentes à sustentabilidade ambiental não serão cobradas, a fim de manter isonomia e caráter competitivo do certame, evitando-se possíveis restrições.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A contratada prestará os serviços objeto deste TR, na área sob jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval (AM, AC, RO, RR), onde se encontram localizados os pacientes, para os destinos, onde haja atendimento médico especializado ou de alta complexidade, dentro do território nacional (dentro no 9º Distrito Naval ou em outros Distritos Navais);

6.1.2. A execução dos serviços será iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio de canal de atendimento 24 horas, devendo estar em condições de executar a decolagem da aeronave UTI, devidamente equipada, contendo a bordo a equipe de saúde, bem como os materiais e equipamentos de saúde necessários para o transporte do paciente em questão, em até 90 (noventa) minutos, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo até o aeródromo de destino onde se encontra o paciente a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes de aviação, observadas as características da aeronave;

6.1.3. O traslado terrestre entre o hospital/unidade de saúde e o aeródromo (e vice-versa) será de responsabilidade da Contratada;

6.1.4. As aeronaves devem atender as especificações técnicas descrita no item 1.1 deste TR, destinadas ao transporte de pacientes, dotadas de equipamentos médicos hospitalares homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

6.1.5. As aeronaves deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentações, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações aéreas e de transporte aeromédico, na forma da legislação que regulamenta a atividade, com tripulação constituída de piloto e co-piloto, apresentando condições de pouso e decolagem em localidades com pista curta;

6.1.6. O transporte aeromédico deverá ser acompanhado por uma equipe de saúde composta por médico com especialidade adequada para cada tipo de enfermidade do paciente, como por exemplo: cardiologia, cardiologia pediátrica, pediatria, ginecologia, neonatologia, obstetria, ortopedia e etc., e por equipe de enfermagem devidamente capacitada para os devidos fins;

6.1.7. A evacuação em UTI aérea deverá ser realizada por profissionais da área de saúde habilitados em Serviços de Atendimento Hospitalar Móvel, cuja criação é indicada na Portaria no 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde e devidamente registrados nos Conselhos Regionais, integrando a equipe, tais como: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Emergência Médica;

6.1.8. A contratada disponibilizará uma central de atendimento telefônico, em funcionamento **ininterrupto**, por 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos sete dias da semana, operando com profissionais habilitados a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio médico, contendo equipamento tipo fax para recebimento de relatórios, bem como disponibilidade de receber documentação através de e-mail;

6.1.9. Para o cálculo do percurso a Contratada deverá considerar:

6.1.9.1. Pacientes em Manaus com destino a outros Distritos Navais – Ponto de origem (Manaus) até o local de destino e o retorno da aeronave ao local onde se encontrava inicialmente (Manaus);

6.1.9.2. Pacientes em outra cidade dentro do 9º Distrito Naval (AM, AC, RO, RR) com destino a Manaus – Ponto de origem (Manaus) até o local onde se encontra o paciente e o retorno da aeronave ao local onde se encontrava inicialmente (Manaus);

6.1.9.3. Pacientes em outra cidade dentro do 9º Distrito Naval (AM, AC, RO, RR) com destino a outros Distritos Navais – Ponto de origem (Manaus) até o local onde se encontra o paciente, traslado até a cidade destino e o retorno da aeronave ao local onde se encontrava inicialmente (Manaus);

6.1.10. A quantidade de solicitações dependerá das necessidades que surjam durante a vigência do contrato;

6.1.11. A Contratada será responsável pela fiscalização da regularidade dos documentos do piloto e co-piloto, no que diz respeito aos Certificados de Habilitação técnica e de Capacidade Física;

6.1.12. Todas as evacuações deverão ser inter-hospitalares, ou seja, a execução dos serviços será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela Equipe



Médica da prestadora de Serviço na origem e na entrega do mesmo à Equipe Médica responsável pelo atendimento no destino;

6.1.13. Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente, resguardada a obediência às normas específicas de aviação do Departamento de Aviação Civil (DAC), ficando sob expensas da CONTRATADA quaisquer custos sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento, salvo a remuneração devida pelo Contrato oriundo desta licitação;

6.1.14. A chamada de autorização para realização dos serviços será efetuada pelo Departamento Médico, da Policlínica Naval de Manaus;

6.1.15. Em todos os casos a responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA cessará qualquer que seja sua natureza, no momento em que houver a comunicação ao Departamento Médico/PNMa;

6.1.16. O Termo de Contrato decorrente será direcionado para os atendimentos nos casos abaixo explicitados:

- 6.1.16.1. Acidente com eletricidade;
- 6.1.16.2. Acidente vascular cerebral isquêmico;
- 6.1.16.3. Acidente vascular cerebral hemorrágico;
- 6.1.16.4. Acometimento sistêmico;
- 6.1.16.5. Afogamento;
- 6.1.16.6. Afundamento de tórax com risco de vida;
- 6.1.16.7. Aneurisma abdominal roto;
- 6.1.16.8. Aneurisma cerebral;
- 6.1.16.9. Aneurisma torácico roto;
- 6.1.16.10. Apendicite aguda;
- 6.1.16.11. Bloqueio átrio ventricular total;
- 6.1.16.12. Cetoacidose diabética;
- 6.1.16.13. Colecistite aguda;
- 6.1.16.14. Coma diabético;
- 6.1.16.15. Choque cardiogênico;
- 6.1.16.16. Edema agudo de pulmão;
- 6.1.16.17. Embolia pulmonar;
- 6.1.16.18. Endocardite aguda;
- 6.1.16.19. Fratura exposta;
- 6.1.16.20. Fratura de colo de fêmur;
- 6.1.16.21. Ferimento penetrante;
- 6.1.16.22. Glomerulonefrite aguda;
- 6.1.16.23. Hemorragia gastrointestinal;
- 6.1.16.24. Hemorragia intracerebral;

- 6.1.16.25. Hemorragia digestivas;
- 6.1.16.26. Hemotórax traumático;
- 6.1.16.27. Infarto agudo do miocárdio;
- 6.1.16.28. Insuficiência renal aguda;
- 6.1.16.29. Insuficiência respiratória aguda;
- 6.1.16.30. Parto com risco de vida;
- 6.1.16.31. Pancreatite aguda;
- 6.1.16.32. Picada por animais peçonhentos;
- 6.1.16.33. Pielonefrite aguda;
- 6.1.16.34. Pericardite aguda;
- 6.1.16.35. Politraumatismo;
- 6.1.16.36. Pneumonias;
- 6.1.16.37. Pneumotórax;
- 6.1.16.38. Queimadura grave;
- 6.1.16.39. Septicemia;
- 6.1.16.40. Trauma de grandes vasos sanguíneos;
- 6.1.16.41. Traumatismo de abdômen;
- 6.1.16.42. Traumatismo de coluna;
- 6.1.16.43. Traumatismo crânio encefálico;
- 6.1.16.44. Traumatismo raquimedular;
- 6.1.16.45. Traumatismo de tórax;
- 6.1.16.46. Varizes esofagianas sangrantes;
- 6.1.16.47. Quaisquer complicações decorrentes da covid-19 (suspeita ou confirmada);
- 6.1.16.48. Situações não enquadradas acima, mas que coloquem em risco a vida do paciente;





7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio da central telefônica, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes;
- 7.2. O Comandante, Chefe ou Diretor da unidade origem, solicita a evacuação médica em UTI aérea, assessorado pelo médico da OM, relatando de forma objetiva, correta e sucinta o estado clínico do paciente com o máximo de informações e subsídios possíveis, complementando as informações contidas no relatório médico, que deve ser transmitido ao Departamento Médico da PNMa, com a finalidade de análise pela equipe especializada, confirmando a real necessidade da evacuação médica solicitada. Desse modo, e de acordo com o parecer do Diretor da PNMa, terá as condições necessárias para decidir qual o meio mais adequado para realizar a evacuação solicitada e a PNMa de prestar o melhor apoio médico na remoção e na hospitalização do paciente em questão;
- 7.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o acionamento da remoção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação para o mesmo;
- 7.4. A falta de quaisquer dos materiais, equipamentos e equipe de pessoal, já especificados anteriormente, cuja responsabilidade incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou a inexecução da obrigação, não eximindo das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.5. A Contratada deverá indicar preposto, tão logo assinada a Ata de Registro de Preços, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência;
- 7.6. As evacuações serão realizadas no âmbito deste Comando e os estados que ele abrange (Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia) podendo acontecer remoções para qualquer unidade da federação;
- 7.7. A disponibilidade para execução dos serviços será de 24h por dia;
- 7.8. Para o cálculo do percurso a Contratada deverá considerar:
 - 7.8.1. Pacientes em Manaus com destino a outros Distritos Navais – Ponto de origem (Manaus) até o local de destino e o retorno da aeronave ao local onde se encontrava inicialmente (Manaus);
 - 7.8.2. Pacientes em outra cidade dentro do 9º Distrito Naval (AM, AC, RO, RR) com destino a Manaus – Ponto de origem (Manaus) até o local onde se encontra o paciente e o retorno da aeronave ao local onde se encontrava inicialmente (Manaus);
 - 7.8.3. Pacientes em outra cidade dentro do 9º Distrito Naval (AM, AC, RO, RR) com destino a outros Distritos Navais – Ponto de origem (Manaus) até o local onde se encontra o paciente, traslado até a cidade destino e o retorno da aeronave ao local onde se encontrava inicialmente (Manaus);
- 7.9. A execução dos serviços será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela Equipe Médica da prestadora de Serviço na origem e na entrega do mesmo à Equipe Médica responsável pelo atendimento no destino, de modo que a responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA cessará qualquer que seja sua natureza, no momento em que houver a comunicação ao Departamento Médico/PNMa;

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os referidos CATMAT, promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.1. Aeronaves:

8.1.1.1. AERONAVE TIPO MONOMOTOR TURBO HÉLICE - ou similar com velocidade mínima exigida de 260 km/h e capacidade de remover até 2 pacientes e 2 acompanhantes simultaneamente. A base de origem será a cidade de Manaus, podendo haver atendimento em qualquer região do país.

8.1.1.2. AERONAVE TIPO BIMOTOR TURBO HÉLICE - ou similar com velocidade mínima exigida de 330 km/h e capacidade de remover até 2 pacientes e 2 acompanhantes simultaneamente. A base de origem será a cidade de Manaus, podendo haver atendimento em qualquer região do país.

8.1.1.3. AERONAVE TIPO JATO TURBO FAN PRESSURIZADA - ou similar com velocidade mínima exigida de 700 km/h. Com possibilidade de realizar remoções de até 2 pacientes e 2 acompanhantes simultaneamente. A base de origem será a cidade de Manaus, podendo haver atendimento em qualquer região do país.

8.1.2. Equipamentos e materiais médicos mínimos que deverão, obrigatoriamente, compor as aeronaves, conforme a necessidade do quadro clínico do paciente:

8.1.2.1. Conjunto aeromédico: Homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC:

8.1.2.1.1. Maca ou incubadora (442253 ou 443215);

8.1.2.1.2. Cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas (248903);

8.1.2.1.3. Régua tripla para transporte (267412); e

8.1.2.1.4. Suporte para fixação de equipamentos médicos (434686).

8.1.2.2. Equipamentos médicos fixos:

8.1.2.2.1. Respirador mecânico microprocessador (413274);

8.1.2.2.2. Monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não invasivo (433496);

8.1.2.2.3. Oxímetro portátil (299875);

8.1.2.2.4. Monitor de pressão não invasiva, frequência cardíaca cardioscopia, temperatura, pelo menos 04 (quatro) bombas de infusão (456628, 452512);

8.1.2.2.5. Prancha longa para imobilização de coluna (409320);

8.1.2.2.6. Capnógrafo (233020);

8.1.2.2.7. Aspirador a vácuo (460903);

8.1.2.2.8. Oftalmoscópio (455192); e

8.1.2.2.9. Otoscópio (414539).

8.1.2.3. Equipamentos médicos móveis:

8.1.2.3.1. Maleta de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração (389963, 473511);

8.1.2.3.2. Adaptadores para cânulas (432283);

8.1.2.3.3. Cateteres nasais (438987);

8.1.2.3.4. Seringas de 20ml (457844);

8.1.2.3.5. Ressuscitador manual adulto/infantil completo com reservatório de 02 (456409, 456410);

8.1.2.3.6. Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos (389963);

8.1.2.3.7. Luvas de procedimento (405574);

8.1.2.3.8. Lidocaína gel e spray (269846);

8.1.2.3.9. Cadarços para fixação de cânula (269845);



- 8.1.2.3.10. Laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas curvas e retas, estetoscópio (470352, 438928);
- 8.1.2.3.11. Esfigmomanômetro adulto/infantil (434229, 432474);
- 8.1.2.3.12. Cânula orofaríngeas adulto/infantil (469450);
- 8.1.2.3.13. Fios (456128);
- 8.1.2.3.14. Fios guia para intubação (455035);
- 8.1.2.3.15. Pinça de magyl (467864);
- 8.1.2.3.16. Bisturi descartável (461983);
- 8.1.2.3.17. Cânula de traqueostomia (473511);
- 8.1.2.3.18. Material para cricotireoidostomia (456574);
- 8.1.2.3.19. Conjunto de drenagem de tórax, sistema fechado (423239);
- 8.1.2.3.20. Material de drenagem torácica em sistema fechado (423239);
- 8.1.2.3.21. Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com antisséptico (452245/388414/279727);
- 8.1.2.3.22. Pacotes de gaze estéril (470749);
- 8.1.2.3.23. Esparadrapo (439001);
- 8.1.2.3.24. Material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plástica e agulhas especiais para punção óssea (457436, 445263);
- 8.1.2.3.25. Garrote equipo de macro e microgotas (445579, 395490, 389495);
- 8.1.2.3.26. Cateteres específicos para disseção de veias, tamanho adulto/infantil (461484);
- 8.1.2.3.27. Tesoura, pinça de kocher, cortadores de soro (471508, 467810);
- 8.1.2.3.28. Lâminas de bisturi (445300);
- 8.1.2.3.29. Seringas de vários tamanhos, torneiras de três vias; equipo de infusão polivias (387584, 439728);
- 8.1.2.3.30. Frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa (452796, 303292, 366913);
- 8.1.2.3.31. Caixa completa de pequena cirurgia (463350);
- 8.1.2.3.32. Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para conete do cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido (447065/473031/444149/358051/388414);
- 8.1.2.4. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com reserva acoplada de 02 portátil, com bateria (12 volts) autonomia superior ao tempo estimado de voo. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da aeronave e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos:
 - 8.1.2.4.1. Compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação (464188, 470749, 364040, 364041);
 - 8.1.2.4.2. Sondas vesicais (464227);
 - 8.1.2.4.3. Coletores de urina (473421);
 - 8.1.2.4.4. Protetores para eviscerados ou queimados (424089);
 - 8.1.2.4.5. Espátulas de madeira (423465);
 - 8.1.2.4.6. Sondas nasogástricas (453158);
 - 8.1.2.4.7. Eletrodos descartáveis, equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão (461243, 386128, 428835);
 - 8.1.2.4.8. Circuito de respirador estéril de reserva (434631);
 - 8.1.2.4.9. Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo (470275);
 - 8.1.2.4.10. Campo cirúrgico fenestrado (464914);
 - 8.1.2.4.11. Almotolias com antisséptico (428642);
 - 8.1.2.4.12. Conjunto de colares cervicais (455911);

- 8.1.2.4.13. Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscara, toucas e luvas (234328, 435202, 428622, 405574); e
- 8.1.2.4.14. Equipamento para aferição de glicemia capilar (389556).
- 8.1.3. Medicações mínimas que deverão obrigatoriamente, compor as aeronaves, conforme a necessidade do quadro clínico do paciente:
- 8.1.3.1. Adenosina (278281);
 - 8.1.3.2. Adrenalina (268255);
 - 8.1.3.3. Água destilada (352317);
 - 8.1.3.4. Amiodarona (271710);
 - 8.1.3.5. Atropina (433795);
 - 8.1.3.6. Bicarbonato de sódio (458253);
 - 8.1.3.7. Cloreto de potássio (303292);
 - 8.1.3.8. Cloreto de sódio (452796);
 - 8.1.3.9. Clorpromazina (268069);
 - 8.1.3.10. Dexametasona (292427);
 - 8.1.3.11. Diazepam (267194);
 - 8.1.3.12. Digoxina (304873);
 - 8.1.3.13. Dipirona (268252);
 - 8.1.3.14. Dobutamina (424713);
 - 8.1.3.15. Dopamina (268960);
 - 8.1.3.16. Etomidato (270116);
 - 8.1.3.17. Fenobarbital (300725);
 - 8.1.3.18. Fenoterol/Salbutamol (396470 / 403023);
 - 8.1.3.19. Fenitoína (267107);
 - 8.1.3.20. Fentanil (424712);
 - 8.1.3.21. Furosemida (267666);
 - 8.1.3.22. Glucagon (305106);
 - 8.1.3.23. Gluconato de cálcio (270019);
 - 8.1.3.24. Hidralazina (268115);
 - 8.1.3.25. Heparina (448983);
 - 8.1.3.26. Lidocaína (269843);
 - 8.1.3.27. Manitol (399921);
 - 8.1.3.28. Midazolam (268481);
 - 8.1.3.29. Metilprednisolona (271600);
 - 8.1.3.30. Metoclopramida (267310);
 - 8.1.3.31. Metoprolol (345259);
 - 8.1.3.32. Morfina (304870);
 - 8.1.3.33. Naloxone (272326);
 - 8.1.3.34. Noradrenalina (442584);
 - 8.1.3.35. Nitroglicerina (268970);
 - 8.1.3.36. Nitroprussiato de sódio (453501);
 - 8.1.3.37. Pancurônio/Atracúrio/Vecurônio (269567 / 268396 / 269569);
 - 8.1.3.38. Prometazina (267769);
 - 8.1.3.39. Soro fisiológico 0,9% (452796);
 - 8.1.3.40. Soro glicosado 5%, 10%, 50% (366913, 267544, 353564);
 - 8.1.3.41. Succinilcolina (268442); e
 - 8.1.3.42. Verapamil (267424).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; e
 - 9.6.4. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Handwritten signatures and initials.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



158

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação do serviço de transporte aeromédico em UTI aérea por empresa com certificação da ANAC, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente, que eventualmente, venha a ocorrer;

10.24. Havendo falecimento do paciente durante o trajeto contratado, a aeronave deverá retornar ao local de partida (origem), sendo devido o pagamento do percurso até então voado, conforme apresentação do relatório de voo;

10.25. Havendo cancelamento da evacuação decorrente de falecimento do paciente ou outro motivo fortuito e estando a aeronave na origem da evacuação, o pagamento será efetuado considerando o deslocamento do trecho Base/Origem/Base, conforme apresentação do relatório de voo;

10.26. Aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimo ou supressões de até 25% do valor total do contrato;

10.27. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

10.28. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde —

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei no 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005;

10.29. Cumprir o prazo estipulado para início da prestação dos serviços de transporte aeromédico em UTI aérea por empresa com certificação da ANAC;

10.30. A prestação de serviço de transporte aeromédico em UTI aérea deverá atender às exigências da ANAC e do Conselho Federal de Medicina (CFM);

10.31. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços de transporte aeromédico em UTI aérea, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.32. A Contratada deverá estar apta a realizar, caso necessário, até 02 (dois) atendimentos simultâneos de transporte aeromédico e, no caso de exigência médica, disponibilizar uma aeronave pressurizada, mediante solicitação da Contratante;

10.33. Indicar preposto, tão logo assinado o instrumento de contrato, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

10.34. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

10.35. Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.36. Realizar o atendimento preliminar, via telefone, a fim de agilizar medidas administrativas e posteriormente receber os documentos previstos;

10.37. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PNMA;

10.38. Não se opor à fiscalização da execução contratual por parte do representante da PNMA, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

10.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.40. Outras previstas na Lei no 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.41. A contratada será responsável pela fiel e completa observância às cláusulas contratuais ora pactuadas e, também, pelo prescrito nos art. 69, 70, 71 e 72 da Lei no 8666/93, prestando serviços condignos. Será direito seus a remuneração justa e acertada pelos serviços;

10.42. Prestar os serviços objeto desta licitação, durante o horário normal de expediente da contratante e fora dele, em casos de justificada emergência;

10.43. Responder por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles, a terceiros, durante prestação de serviços;

10.44. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

159

10.45. A Contratada deverá disponibilizar Aeronave tipo Monomotor ou Bimotor Turbo-Hélice ou Aeronave tipo Jato Turbo FAN Pressurizada de acordo com a solicitação da Contratante;

10.46. É VEDADO AO LICITANTE VENCEDOR veicular publicidade do contrato firmado com a PNMa sem prévia aquiescência deste;

10.47. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AS ESTRUTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

10.47.1. deverá possuir Canal de atendimento, em funcionamento ininterrupto (24 horas), para os acionamentos que se fizerem necessários por parte da PNMa;

10.47.2. ter em seu canal de atendimento, profissionais de nível básico, habilitados a prestar atendimento às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais, estes profissionais deverão possuir curso Básico de suporte a vida ou equivalente; e

10.47.3. ter em seu canal de atendimento profissional Coordenador de voo que monitore os voos do início ao fim, com o objetivo de manter a PNMa ou o militar por ela designado, informado da situação da evacuação do paciente;

10.48. A contratada observará:

10.48.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

10.48.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

10.48.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA):

10.48.3.1. os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

10.48.3.2. os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

10.48.3.3. a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

10.48.3.4. as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

10.48.3.5. a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

[Handwritten signatures and initials]

10.48.3.6. os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

10.48.3.6.1. De acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

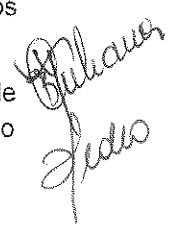
10.48.3.6.1.1. As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

10.48.3.6.2. Os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

10.48.3.6.3. As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);

10.48.3.6.4. Os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

10.48.3.6.4.1. quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.



160
X

10.48.3.6.4.2. Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº 222/20108 da ANVISA.

10.48.3.6.5. Os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

10.48.3.6.5.1. na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

10.48.3.6.5.2. A RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

10.48.3.6.6. Os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

10.48.3.6.7. Os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A-Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

10.48.3.7. Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

10.48.3.7.1. O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

10.48.3.7.2. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

10.48.3.7.3. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

10.48.3.7.4. Os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em

Assinatura
Guilherme
Freitas

aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

10.48.3.7.5. Resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC no 222/2018 da ANVISA.

10.48.3.8. Os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

10.48.3.8.1. Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com o radionuclídeo ou natureza da radiação, estado físico, concentração e taxa de exposição de acordo com o art. 72 da RDC no 222/2018 da ANVISA.

10.48.3.8.2. Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

10.48.3.8.3. Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

10.48.3.8.4. Os rejeitos radioativos devem ser armazenados e descartados conforme o disposto nos artigos 72 a 79 da RDC no 222/2018.

10.48.3.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

10.48.3.9.1. Os RSS do Grupo D, na forma do art. 80 da RDC no 222/2018 da ANVISA, quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos.

10.48.3.9.2. Quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA n° 275, de 25/04/2001.

10.48.3.9.3. Os rejeitos sólidos de RSS do Grupo D devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes e os efluentes líquidos podem ser lançados em rede coletora de esgotos.

10.48.3.9.4. O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.





10.48.3.9.5. Artigos e materiais utilizados na área de trabalho, incluindo vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), desde que não apresentem sinais ou suspeita de contaminação química, biológica ou radiológica, podem ter seu manejo realizado como RSS do Grupo D.

10.48.3.9.6. Os procedimentos de segregação, acondicionamento e identificação dos coletores dos resíduos do Grupo D, para fins de reciclagem, devem estar descritos no PGRSS.

10.48.3.9.7. Só podem ser destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, podas de árvores, jardinagem, sobras de alimentos e de seu pré-preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.

10.48.3.9.8. Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.

10.48.3.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

10.48.3.10.1. Conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

10.48.3.10.2. Os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

10.48.3.10.3. Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

10.48.3.10.4. As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

10.48.3.11. A RDC no 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

10.48.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

10.49. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

10.49.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

10.49.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

10.49.3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

10.50. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

10.51. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

10.52. Demais requisitos para contratação pormenorizados nos Estudos Técnicos Preliminares.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por

162
4

um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apenso I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.18. A conformidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato





- 14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao fiscal do contrato.
- 14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

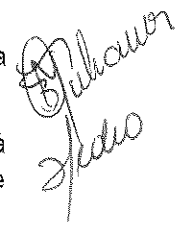
15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize





sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

=

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 17.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado após cada realização e devida comprovação dos mesmos pela Contratada, de modo que os descontos referentes a falhas e/ou atrasos da execução, assim como prejuízos, serão aplicados de acordo com análise pelo fiscal do contrato através do IMR;
- 17.1.2. O tipo de contratação será por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), de modo que os serviços serão realizados em uma única etapa a cada solicitação, com valor referente aos quilômetros voados.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



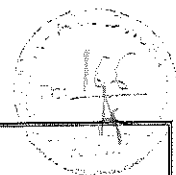
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. **Multa de:**
- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 18.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.
- 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02
6	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	05
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por documento e por ocorrência;	05



Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais 1 e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
13	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01
15	Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, por dia de atraso;	05
16	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05
17	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	03
19	Disponibilizar os equipamentos, sistema, materiais, em número mínimo, treinamento,	02

Handwritten signatures and initials on the right margin.

	suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, por equipamento/material;	
20	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 18.14. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2. Conforme recomendações previstas na Resolução nº 2.271/2020 do Conselho Federal de Medicina, no que tange ao serviço móvel/aéreo, o fornecedor deverá cumprir os critérios de qualificação técnica mínimos:
- 19.2.1. O responsável técnico/coordenador geral da UTI deve ter título de especialista em medicina intensiva para responder por UTI adulto; título de habilitação em medicina intensiva pediátrica para responder por UTI pediátrica ou neonatal; título de especialista em pediatria com área de atuação em neonatologia ou título de habilitação em medicina intensiva pediátrica para responder por UTI neonatal; com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição;
- 19.2.2. O médico plantonista da UTI deve ter concluído, no mínimo, um programa de residência médica em área básica ou ao menos 2 anos de experiência clínica e, nesses casos, apresentar no mínimo três certificações atualizadas entre as descritas a seguir: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave.
- 19.3. Os demais critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 9.180.000,00.

Município de Manaus, 18 de março de 2021.



JULIANA CEZAR BASTOS
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Seção de Licitações e Contratos



JOÃO PEDRO DA SILVA BARROS
Primeiro-Tenente (RM2-Md)
Ajudante da Seção de Licitações e Contratos

ANEXO I
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)
MODELO

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	

Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Até 90 min a contar da solicitação/autorização.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS).
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	De acordo com a demanda.
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente de acordo com intervalo de tempo entre emissão da mesma e a confirmação da aeronave pronta para serviço.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 90 min - 100% do valor da OS De 90 a 105 min - 90% do valor da OS De 105 a 120 min - 80% do valor da OS
Sanções	20% acima de 120 min - multa de XX 30% acima de 120 min - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

Manaus, de de 20.....

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura)



APROVAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei 8.666/93, artigo 14 da Instrução Normativa nº 02 do Ministério de Orçamento, Planejamento e Gestão e artigo 14, incisos I e II, do Decreto 10.024/2019, verificou-se que os preceitos legais envolvidos na presente licitação foram cumpridos e a necessidade de contratação restou justificada e comprovada pelo presente documento de acordo com o previsto no artigo 15 da Instrução Normativa nº 02 do Ministério de Orçamento, Planejamento e Gestão. Em cumprimento ao artigo 14, inciso II, do Decreto 10.024/2019, aprovo este Termo de Referência.

Município de Manaus, 18 de março de 2021.

VITOR DE ANDRADE MELLO GALO

Capitão de Fragata (Md)

Ordenador de Despesas

